CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMES, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA M.A.P DOS SANTOS - ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM

Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. Sete de Setembro com Av. Farquar centro, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMES** , neste ato representada pela Secretária, **Srª IVONETE GOMES DA SILVA COSTA,** brasileira, servidora pública, portadora do RG no 359712 SSP/RO, inscrita no CPF no 421.570.722-68, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a Empresa **M.A.P DOS SANTOS - ME,** inscrita no CNPJ nº 08.830.492/0001-54 com sede na Rua Rafael Vaz e Silva, nº 1613, Bairro N. Srª das Graças no Município nesta Capital, CEP 76.804-140, neste ato legalmente representada pelo (a) Sr. **MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 315.564 SSP/RO e CPF nº 315.909.852-49, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 – e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO Nº 077/2020/SML/PVH, conforme devidamente autorizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.00030/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM TRATAMENTO QUÍMICO E FÍSICO DA PISCINA DO PARQUE "AQUÁTICO VINICIUS DANNIN", ANEXO AO IME ENGENHEIRO FRANCISCO ERSE, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA CAPACITADA, EQUIPAMENTOS, E PRODUTOS NECESSÁRIOS PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, DE ACORDO COM AS NORMAS LEGAIS VIGENTES, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMES, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos **Anexos I e II do Edital, para atender à Contratante.**

1.2 Integram e vinculam este documento contratual, como parte indissociável e, independentemente de transcrição, o processo administrativo nº 13.00030-00/2018, em especial:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 077/2020/SML/PVH e anexos, fls. 976-1017;
b) Proposta da Contratada, Fls. 1780-1781;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de **Preço Unitário.**

2.2. Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor deste Contrato, é de **R$ 191.040,00 (cento e noventa e um mil e quarenta reais).**

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os serviços executados, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando – se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste Instrumento.

4.2. A **Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ**, efetuará o pagamento em até **30 (trinta)** dias contados da data da liquidação da despesa.

4.3. A contratada deverá apresentar obrigatoriamente, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal.

4.4. Por ocasião do pagamento a SEMFAZ verificará se a futura contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa).

4.5. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
Onde:
EM: Encargos moratórios;
N: Números de dias entre data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP: Valor da parcela em atraso;
I: índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	I = 0,00016438

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O **prazo de vigência** do pretenso contrato objeto deste Instrumento será de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto no Art.57 da Lei 8.666/93 inciso II, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Visando adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno mínimo de 01 (um)1 ano, em conformidade com a Lei 10.192/01, contado na forma apresentada a seguir, o valor consignado neste termo poderá sofrer atualização, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante.

6.2. O interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data da apresentação da proposta constante do Edital de licitação, aplicando-se a variação anual do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

6.3. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual, ou da sua extinção.

6.4 Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito.

6.5. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta.

6.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.7. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte: I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras. A formalização de prorrogação do Contrato deve ser firmada através de Termo Aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS, DO LOCAL, PRAZO DE INÍCIO/PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS DE CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

7.1 Especificações Gerais

Discriminação do Parque Aquático "VINICIUS DANIN", núcleo de atividades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMES para ser ofertado o serviço de limpeza, tratamento e manutenção da Piscina do Parque Aquático.

UNIDADE/ENDEREÇO	SERVIÇO	DIMENSÕES DA PISCINA	Qtd Estimada de serviço de Limpeza/Tt° e Manutenção
Parque Aquático Vinicius Dannin" Rua: Alba, s/n, Bairro: Cunia	Realizar serviço de limpeza, tratamento e manutenção da Piscina do Parque "Aquático Vinicius Dannin", anexo ao IME Engenheiro Francisco Erse, com o fornecimento de produtos químicos apropriados (Tabela do Item 5.1.1), de acordo com normas da ANVISA, utilizando equipamentos e mão de obra própria. Os serviços serão realizados 2 vezes por semana, sendo computadas 08 (oito) vezes ao mês, por período de 12 (doze) meses, a ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.	Dimensões da Piscina: 2.625m³ (50m x 25m x 2,15m).	2 x na semana

7.2 Especificações Gerais:

Os serviços Especializados de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Sistemas de Filtragem e Tratamento Químico da Piscina do Parque "Aquático Vinicius Dannin", objeto do presente instrumento compreendera as atividades relacionadas a seguir e deverão obedecer às normas legais e regulamentares pertinentes:

a) Será realizado o serviço semanalmente, **02 (duas) vezes na semana**, na referida piscina;
O cronograma para realização do serviço será disposto pela gerência do Departamento de Esporte e Lazer – DEL, logo após a emissão da nota de empenho. Estabelecendo o dia e horário para a realização do serviço será de responsabilidade do DEL;

c) Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfície e objetos que obedeçam as classificações determinadas pela ANVISA –, como sugestão verificar o Manual de Orientações para Fiscalização Sanitária em Estabelecimento de Atividade Física e Afins/ANVISA – 2009;

d) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada – ver Resolução do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso IX, do Decreto 88.351, de 1º de junho de 1983 que estabelece a RESOLUÇÃO CONAMA Nº 003 de 05 de junho de 1984 - "Considerando que a saúde e o bem-estar humano, bem como o equilíbrio ecológico aquático, não devem ser afetados como consequência da deterioração da qualidade das águas";

e) O serviço será realizado pela empresa contratada, devendo a mesma apresentar-se com crachá, e seus funcionários devidamente trajando EPI; a fim de garantir segurança que se fizerem necessário para o manuseio deste serviço;

f) Apresentar ao Gerente da unidade de saúde, o protocolo padrão de rotina dos serviços, conforme a característica de cada unidade (estabelecimento).

g) Realizar a manutenção e limpeza da piscina: escovação do tanque: azulejos, eliminação de algas e demais microrganismos; controle da água por meio de tratamento químico (desinfecção, cloração floculação e correção do PH), incluindo lava pés e chuveiros; as remoções de sujeiras suspensas e precipitadas no fundo; Limpar e trocar anéis de vedação.

7.3 Tratamento Químico da Piscina:

Tratamento com cloro líquido, reguladores de ph e algicidas, de modo a manter as piscinas rigorosamente dentro dos parâmetros exigidos pela Vigilância Sanitária. Níveis de Cloro: entre 1 ppm e 3 ppm, Ph: entre 7,2 e 7,6.

7.4 Tratamento Físico da Piscina:

Aspiração e retirada de qualquer impureza das piscinas, além de constante limpeza das bordas.

7.5 Ferramentas e Equipamentos:

É de responsabilidade da Contratante a manutenção de todas as ferramentas e equipamentos.

7.6. DETALHAMENTO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PARQUE AQUÁTICO:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.
01	Tratamento Químico de piscina Olímpica, medindo 2.625m³ (50m x 25m x 2,15m); com aplicação de produtos químicos.	Serv.
02	Limpeza de 150m lineares de bordas da piscina com aplicação de produtos.	Serv.
03	Escovação da piscina para retirada de algas/lodo com aplicação de produtos.	Serv.
04	Filtragem da água por 6 a 8 horas com aplicação de produtos.	Serv.
05	Aspiração total da piscina olímpica, com drenagem e reposição da água se necessário.	Serv.

7.6.1 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELA EMPRESA CONTRATADA
A empresa CONTRATADA ficará responsável pelo fornecimento de todo o material específico necessário para a realização da conservação, limpeza e manutenção da piscina.

7.6.1.1 Materiais a serem utilizados mensalmente na Limpeza da Piscina, medindo aproximadamente 2.687,5m³ (50m x 25m x 2,15m), conforme frequência exposta na letra "a" do subitem 3.2.

ITEM	QUANT. MENSAL	UNID.	DESCRIÇÃO
01	240	Kg	Cloro 65% - por dosagem no mínimo 2 dosagens por semana. Equivale 240 kg ao mês
02	30	Litros	Clarificador de água, 30 lt ao mês
03	60	Litros	Algicida de Manutenção – 60 lt ao mês
04	60	Litros	Algicida de choque – 60 lt ao mês
05	200	Kg	Barrilha leve – 200 kg ao mês
06	200	Kg	Sulfato de Alumínio, 200 kg ao mês
07	10	Litros	Limpa borda, 10 lt ao mês
08	20	Litros	Cristalizador, 20 lt ao mês
09	12	Unid.	Solução de fenol
10	12	Unid.	Solução Bortadolina

7.7. DO LOCAL/PRAZO DE INÍCIO/PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

7.7.1. O serviço deverá ser iniciado no prazo de 48 (quarenta e oito horas), da emissão da ordem de serviço, que por sua vez será emitida logo após a assinatura do contrato;

7.7.2. A contratada deverá realizar a limpeza/manutenção da piscina conforme o descrito;

Ordem	Unidade/Estabelecimento	Endereço	Qtd Estimada de serviço de Limpeza/Tt° e Manutenção
01	"Aquático Vinicius Dannin"	Rua: Alba, s/n, Bairro: Cuniã	2 x na semana

7.7.3 A periodicidade estimada da execução dos serviços será semanal, o que não vincula a contratante, podendo a mesma dispensar ou requisitar os serviços de acordo com a necessidade e/ou incompatibilidade de horário e eventos da unidade ou sazonalidade climática;

7.7.4. O serviço somente será considerado concluído e em condição de serem recebidas depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela contratada e atestada sua conclusão pela comissão de recebimento, que deverá ser designada pela contratante.

7.7.5. O recebimento do (s) serviços (s) se dará:

a) Provisoriamente, em até 05 (cinco) dias para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor responsável no verso da fatura/nota fiscal; e

b) Definitivamente, em até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação por Comissão de Recebimento, designada pela autoridade competente, de que o produto adquirido encontra-se em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do objeto contratado;

7.7.5.1. A conclusão do serviço não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do produto, em detrimento do serviço prestado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual.

7.7.5.2Se, após o recebimento, for constatado que os serviços foram executados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação a contratada, será suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

7.7.5.3. A Contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório e em desacordo com o disposto no Termo de Referência e seus anexos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. As despesas decorrentes da futura contratação, objeto deste, correrão às expensas dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, assim detalhado:

– Projeto Atividade: 13.1301.2712.200.072-001 – Elemento de Despesa: 33.90.30 Outros Serviços de Terceiros – Fonte 10.00 – Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Global nº 4041 no valor de R$ 191.040,00 (cento e noventa e um mil e quarenta reais), fls. 1904.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes à legislação brasileira, bem como, as normas previstas no Termo de Referência, são obrigações da CONTRATADA:

9.2. Submeter à SEMES, relação nominal dos empregados em atividades, mencionado os respectivos endereços residenciais e locais de trabalho. Qualquer alteração deverá ser comunicada de imediato;

9.3. Cumprir todas as orientações determinadas pela SEMES, para o fiel desempenho das atividades específicas;

9.4. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados, durante a permanência no local de serviço, causem ao patrimônio da Prefeitura ou de terceiros.

9.5. Empregar, na execução dos serviços pessoas preparadas, legalizado, e, quando em serviço, uniformizado e limpo, portando ainda crachá de identificação;

9.6. Permitir a fiscalização da frequência dos empregados da empresa, quando solicitado pela SEMES;

9.7. Manter equipamentos, utensílios e materiais em quantidade e qualidade compatíveis com o objeto do serviço;

9.8. Fornecer aos empregados, equipamentos de segurança necessários quando da atuação em serviços perigosos, cabendo-lhe:

a) adquirir os uniformes e crachás;
b) exigir seu uso;
c) fornecer ao trabalhador o EPI, somente o adequado a atividade em matéria de segurança e saúde no trabalho;
d) orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, conservação e guarda;
e) substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;
f) responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica.

9.9 Recrutar em seu nome sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da Prefeitura;

9.10. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços em si;

9.11. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de limpeza em geral;

9.12. Dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos;

9.13. Responder por danos e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou à própria Prefeitura, desde que fique comprovada a responsabilidade, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura (art. 70, da lei 8.666/93);

9.14. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Prefeitura não eximirá a licitante vencedora de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto desta licitação;

9.15. Atender e manter durante a execução do contrato os níveis mínimos de qualificação técnico/operacional.

9.16. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

9.17. Apresentar relatório mensal dos serviços executados, anexando fotos dos serviços executados (com antes e depois dos serviços executados);

9.18. Fornecer a análise química mensal da água da piscina, através de laudo técnico assinado por profissional responsável, de preferência Engenheiro Químico, devidamente inscrito no Conselho de Classe;

9.19. Não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, o presente contrato, nem subcontratar qualquer parte do mesmo a que está é obrigada a cumprir, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

10.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

10.3. Comunicar à empresa Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;

10.4. Efetuar o pagamento mensal a Contratada após apresentação da nota fiscal/fatura e o atesto dos serviços pelo responsável designado pelo Secretário da SEMES;

10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a empresa contratada executar fora das especificações do objeto da licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇOS:

11.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e restrita e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMES, que designará um representante para acompanhar execução dos serviços;

11.2. A fiscalização dos serviços será feita por servidores de carreira (do quadro permanente da prefeitura de Porto Velho, designados para acompanhar a execução dos serviços e assinar o atesto dos mesmos no relatório de acompanhamento mensal e na nota fiscal);

11.3. A existência da fiscalização da Secretaria, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa que vier a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

11.4. A Secretaria poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da licitante vencedora, que venham causar embaraço a fiscalização que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

11.5. A Contratada deverá substituir qualquer material ou equipamento que não atendam às necessidades do objeto dos serviços.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 12.846/2013 e 10.520/02 e demais normas cogentes).

I – Advertência;
II – Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 033% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incedencia limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b", e "c" quando da ocorrência do 3° (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III – Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a) Pelo descumprimento total, será aplicada multa de 20% sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

IV – Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº. 8.666/93, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública, previsto no art. 7º da Lei Federal n. 10.520/02, pelo prazo de ate 05 (cinco) anos;

VI – Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV da Lei nº. 8.666/93;

12.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

12.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contrato, na forma da lei.

12.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei n. 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

12.6. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contrato.

12.7. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não exigir credito da empresa contratada perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

12.8. Os procedimentos a serem adotados, no âmbito da Prefeitura Municipal de Porto Velho – RO para a apuração de falta contratual no fornecimento de bens e serviços observarão eventual Parecer da Procuradoria-Geral do Município.

12.9. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública, Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas Inidôneas serão incluídas no Cadastro de Fornecedores da Superintendência Municipal de Licitações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1. A inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

13.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;

b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da Contratada sem prévia manifestação da Contratante;

d) A decretação de falência da Contratada ou a instauração de insolvência civil

e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;

f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante;

g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

13.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Contratante.

13.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRERROGATIVAS

14.1 São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;

b) Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;

d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

15. CLÁUSULA DÉCIMA – QUINTA – VINCULAÇÃO

15.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Edital de fls. 976-1017, e a proposta da CONTRATADA, fls. 1780, conforme documentos constantes nos autos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

16.1. O presente contrato **NÃO** poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ENCARGOS:

17.1. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS

18.1. O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que eventuais dúvidas decorrentes de fatos nele não contemplados serão dirimidas segundo os princípios jurídicos aplicáveis à situação fática existente, preservando-se o direito da **CONTRATADA**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – HABILITAÇÃO

19.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram à presente contratação, até o total cumprimento deste contrato, sob pena da incidência das sanções previstas neste contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Pôrto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

21.1 – Após a assinatura deste contrato, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – A.R.O.M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e duas testemunhas que também os assinam, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho, RO, 23 de dezembro de 2020.

IVONETE GOMES DA SILVA COSTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMES

Ivonete Gomes da Silva Costa
Secretária Municipal de Esporte e Lazer - SEMES
Decreto nº. 6.094/1

MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:
NOME: Ana Maria P. Nune.
CPF Nº 629.315.552-15
RG Nº 645.080 SSP/RO

NOME: Jorge Luiz A. Santos
CPF Nº 746.153.602-82
RG Nº 661026/RO